



## DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 16 de Janeiro de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial n.º. 221, tomou ainda as seguintes deliberações:



### PROCESSO INSTAURADO

**4/REV-08/09** – Pedido de revisão apresentado pelo árbitro, **RUI FILIPE LOPES SOARES**, relativamente à pena de advertência, que lhe foi aplicada pelo Conselho de Disciplina da FPF, através de processo sumário, nos termos do Art 141.º, n.º. 2, alínea a), do Regulamento Disciplinar.



### PROCESSOS DECIDIDOS

**91/DISC-07/08** – Punir o **GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE** com as penas de derrota por 3-0 no jogo n.º. 160.01.144 (pena esta já averbada, por deliberação do Conselho de Disciplina, de 08 de Fevereiro de 2008), multa de 250,00 € e no pagamento da quantia de 83,86 €, a título de indemnização pelas despesas de deslocação da equipa de arbitragem, tudo nos termos das disposições conjugadas dos Art.ºs. 58.º, n.ºs. 1 e 8 e 91.º, n.º. 4, alínea c) e 132.º, n.º. 1, alíneas a) e b), todos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 26/01/2009.**



**33/DISC-08/09** – Punir o jogador do Grupo Recreativo Amigos da Paz, **PEDRO MIGUEL PAIS DA SILVA**, titular da licença federativa n.º. 760.874, com a pena de quinze dias de suspensão, nos termos do disposto nos Art.ºs. 104.º, n.º. 1, alínea b) e 43.º, n.ºs. 1, alíneas a), b) e c), 2 e 3, ambos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 26/01/2009.**



### IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º **18/DISC-08/09**

Impedir a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PICO DE REGALADOS** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22.º, n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento do *agravamento da multa* no processo disciplinar supra identificado. – **Desde 03/12/2008.**



PROC.º. N.º 125/SUM-08/09

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das **custas** em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 13/01/2009.**



PROC.º. N.º 47/RD31-08/09

Impedir o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Almada (1º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 396/06.8TTALM, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Raul Miguel Silva da Fonseca Castanheira de Oliveira**. – **Desde 16/01/2009.**



PROC.º. N.º. 54/CA-07/08

Impedir o **VARZIM SPORT CLUBE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 14º., n.º. 16 do REITJ, em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação e juros respectivos ao **Futebol Clube de Famalicão** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 15/01/2009.**



PROC.º. N.º. 76/CA-07/08

Impedir a **BOAVISTA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL, SAD** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação e juros respectivos ao **Clube Desportivo Paços de Brandão** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 15/01/2009.**





**RENOVAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

PROC.º. N.º. 2/CA-06/07

Renovar o impedimento anteriormente aplicado ao **CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no Art.º. 31.º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acordo celebrado para liquidação das importâncias em dívida no processo em referência. **Desde 20/01/2009.**



Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF